



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Nutrição e Saúde - ANS, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nutrição e Saúde – ANS.

Maputo, 17 de Março de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

## Governo do Distrito de Moamba

### Secretaria Distrital

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação a Associação dos Agricultores Hluvuku Mwamanhangue, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, seu reconhecimento.

Neste termo, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Agricultores Hluvuku Mwamanhangue.

A Administradora do Distrito, *Maria Ângela Ismael Manjate Janace*.

2.ª Via, este despacho ja foi publicado no Boletim da República, III Série, n.º 53, de 5 de Abril de 2017.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Condor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze dias do mês de Agosto do ano dois mil e dezasseis, lavrada de folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço setenta e oito deste Cartório Notarial a cargo de Laura Pinto da Rocha, conservadora e notária técnica do referido cartório, foi celebrada uma escritura de aumento de capital, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Condor, Limitada, na qual eleva-se o capital social para trinta e cinco milhões de meticais sendo a importância do aumento do capital social de trinta e um milhões de meticais, o qual já deu entrada na caixa social e a sócia Paula Cristina Ferreirinha Anacleto cede na totalidade a sua quota no valor de quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e cinquenta meticais, ao sócio Gonçalo Filipe Madeira Martins e sai da sociedade e o sócio Rui de Jesus Carvalho, por não ter interesse em participar no aumento de capital, que a empresa deve amortizar a sua quota tal como prevê o artigo terceiro, número dois dos estatutos da sociedade revertendo esta a favor da Condor, Limitada, e sai da sociedade.

Face ao aumento de capital e cessão de quotas, os actuais sócios alteram a redacção do artigo terceiro do pacto social, o que passa a ter a seguinte nova redacção.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta e cinco milhões de meticais, correspondentes à soma de três quotas, sendo uma quota no valor de dezasseis milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Vítor de Manuel de Jesus Oliveira; duas quotas iguais no valor de oito milhões setecentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Silvino Vieira Martins e Gonçalo Filipe Madeira Martins respectivamente e uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Condor, Limitada.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, doze de Agosto de dois mil e dezasseis. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

### Condor Granitos e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oitenta e um

e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço setenta e nove deste Cartório Notarial, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, aumento de capital da sociedade Condor Granitos e Equipamentos, Limitada, na qual os sócios elevam o capital social para cinquenta e nove milhões de meticais, sendo a importância de aumento de cinquenta e cinco milhões de meticais, o qual já deu entrada na caixa social.

A sócia Paula Cristina Ferreirinha Anacleto cede a sua quota na totalidade ao sócio Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins, e sai da sociedade, com os correspondentes direitos e obrigações e alteram a redacção do artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta e nove milhões de meticais, correspondente à soma de seis quotas, assim distribuídas; uma quota no valor de catorze milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Silvino Vieira Martins; uma quota do valor de vinte e oito milhões e quinhentos mil meticais, correspondente

a quarenta e oito vírgula trinta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Manuel de Jesus Oliveira; uma quota no valor de catorze milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio, Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins; uma quota no valor de noventa e cinco mil meticais, correspondente a zero vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Pinto da Silva; uma quota no valor de novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a um vírgula sessenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Fernando Pinto da Silva e a última quota de novecentos e cinquenta e um e dois mil meticais e quinhentos meticais, correspondente a um vírgula sessenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Augusto Pinto da Silva.

Dois) Os sócios que detenham uma quota de cinco por cento ou menos e não participem nos aumentos de capital podem ter a sua quota amortizada pelo valor do último balanço.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, doze de Janeiro de dois mil e dezassete. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

## Bamboo Actividades Hoteleiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas setenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço setenta e nove deste Cartório Notarial, a cargo de Oliveira Albino Manhica, conservador e notário superior, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, aumento de capital da sociedade Bamboo Actividades Hoteleiras, Limitada, na qual os sócios elevam o capital social para doze milhões de meticais, sendo a importância de aumento de onze milhões e quinhentos mil meticais, o qual já deu entrada na caixa social.

A sócia Paula Cristina Ferreirinha Anacleto, cede a sua quota na totalidade ao sócio Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins, sai da sociedade, com os correspondentes direitos e obrigações e alteram a redacção do artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de treze milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas; uma quota no valor de seis milhões e setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio

Victor Manuel de Jesus Oliveira; uma quota no valor de três milhões e trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Silvino Vieira Martins; e uma quota no valor de três milhões e trezentos e setenta e cinco meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, onze de Janeiro de dois mil e dezassete. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

## Enfaty – Gestão Imobiliária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de nove de Março de dois mil e dezassete procedeu-se à constituição de uma sociedade anónima denominada Enfaty – Gestão Imobiliária, S.A., registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100830159, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Enfaty – Gestão Imobiliária, S.A., e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, tendo a sua sede e estabelecimento principal na Avenida Josina Machel, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão, arrendamento e venda de imóveis.

Dois) O exercício de todas as actividades correlativas ou acessórias quando se mostre necessário ou conveniente ao interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II

#### Da aquisição de participações sociais, capital social e outros meios de financiamento

##### ARTIGO QUARTO

##### (Aquisição e gestão de participações)

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir e gerir participações em qualquer outra sociedade, ainda que estrangeira, com um objecto social diverso ou regulada por legislação especial, bem como participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de dez mil meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por dez acções ordinárias ao portador no valor nominal de mil meticais cada uma.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Representação do capital social)

Um) O capital social encontra-se representado por acções ao portador ordinárias podendo haver títulos com mais de uma acção, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Dois) Na sede da sociedade haverá um livro de registo das acções existentes.

Três) Os títulos representativos das acções, sejam eles provisórios ou definitivos, serão assinados por um administrador cuja assinatura poderá ser aposta por chancela.

Quatro) As despesas de conversão ou substituição dos títulos representativos das acções serão de conta dos accionistas requerentes.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) É livre a transmissão das acções entre os accionistas da sociedade.

Dois) A transmissão das acções a terceiros é livre mas fica reservado à sociedade em primeiro lugar e aos accionistas em seguida, o direito de preferência na aquisição das acções objecto de transmissão.

Três) O accionista que desejar transmitir a sua acção deverá comunicar à sociedade por carta registada com aviso de recepção o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato de venda.

Quatro) A sociedade exercerá o seu direito de preferência dentro dos 45 dias que se seguirem à recepção da comunicação referida no número anterior.

Cinco) Os accionistas exercerão o direito de preferência dentro dos 15 dias que se seguirem à recepção da comunicação referida no número três, ficando no entanto a eficácia de tal exercício dependente do não exercício do direito de preferência pela sociedade previsto no número anterior.

Seis) Tendo mais do que um accionista exercido o direito de preferência, as acções objecto de transmissão serão por eles divididas na proporção da respectiva participação no capital social da sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO OITAVO

#### (Elenco dos órgãos sociais)

A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Administrador Único;
- c) Fiscal Único.

##### SECÇÃO I

#### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO NONO

#### (Natureza)

A Assembleia Geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos pelos accionistas em Assembleia Geral por um período de quatro anos.

Três) Cabe ao Presidente da Mesa ou quem as suas vezes fizer, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Convocação)

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, caso este não o faça, pelo administrador, ou ainda pelos accionistas.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Reuniões e representação)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessão ordinária, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os accionistas que não puderem comparecer nas reuniões da Assembleia Geral poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, outro accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito indicando os poderes conferidos e outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Os accionistas podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

##### SECÇÃO II

#### Da administração

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Composição)

A administração da sociedade será exercida por um único administrador, nomeado em Assembleia Geral, cujo mandato será de quatro anos.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Atribuições)

Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se com a assinatura do seu único administrador.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer procurador devidamente autorizado.

##### SECÇÃO III

#### Do conselho Fiscal

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### (Competência)

A fiscalização da actividade da sociedade será exercida por um Fiscal Único eleito anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### (Ano social e aplicação dos lucros)

Um) O ano social corresponde ao ano civil.

Dois) Os resultados líquidos apurados no balanço anual, deduzida a parte necessária à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas facultativas, fundos ou provisões, ou a serem distribuídos pelos accionistas conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

##### ARTIGO SÉCIMO NONO

#### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores em exercício de funções à data da liquidação ou por uma comissão de liquidatários, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 14 de Março de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Escola de Condução Marla, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100831937, uma entidade denominada Escola de Condução Marla, Limitada.

Alberto Américo Matavela, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300073741C, emitido aos 10 de Fevereiro de 2010, residente em Maputo, província, bairro de Ndlavela.

Celeste Ezequiel Chichule Banze, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101091745A, emitido aos 4 de Novembro de 2016, residente em Maputo província.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Marla, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, bairro da Matola Gare, quarteirão dois, talhão número seis, Estrada Velha de Moamba, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do ensino de condução de veículos nas categorias de motociclos, automóveis ligeiros, automóveis pesados, tractores, profissional e serviços públicos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos objectivos no âmbito ou não do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a duas quotas iguais subscritas da seguinte forma:

- a) Alberto Américo Matavela, com cinquenta por cento, correspondentes a dez mil metcais do capital social;
- b) Celeste Ezequiel Chichuale Banze, com cinquenta por cento, correspondentes a dez mil metcais do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação tomada em assembleia geral, podendo ser rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pelos sócios Alberto Américo Matavela e Celeste Ezequiel Chichuale Banze que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, a sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos mesmos.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*



## Mwiriti Mining 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 61 a 63 do livro de notas para escrituras diversas número 991-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Mwiriti Mining 1, Limitada e tem a sua sede

na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e setenta e oito, edifício da Cruz Vermelha, cidade de Pemba, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração, prospecção, pesquisa, consultoria na área mineira;
- b) Compra e venda de produtos mineiros, pedras preciosas e semipreciosas;
- c) Prestação de serviços em áreas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda, na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas desde que o objectivo seja permitido por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cem mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sociedade Mwiriti, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Domingos Pachinuapa;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Asghar Fakhr Ale Ali.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior, a cessão da quota será livre.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A sociedade será gerida pelos sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, na qualidade de sócios-gerentes, dispensado dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Fica desde já nomeado sócio Asghar Fakhr Ale Ali com dispensa de caução, administrador da sociedade.

Três) Compete ao gerente ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- Pela assinatura do sócio-gerente;
- Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente será bastante, para além da assinatura do gerente, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O gerente e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares,

sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

#### ARTIGO NONO

##### Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Distribuição de lucros

Depois de constituído o fundo de reserva legal, os lucros terão a seguinte distribuição:

- Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique. Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.



## Mwiriti Mining 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 64 a 66 do livro de notas para escrituras diversas número 991-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante

mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Mwiriti Mining 2, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e setenta e oito, edifício da Cruz Vermelha, cidade de Pemba, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- Exploração, prospecção, pesquisa, consultoria na área mineira;
- Compra e venda de produtos mineiros, pedras preciosas e semipreciosas;
- Prestação de serviços em áreas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda, na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas desde que o objectivo seja permitido por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais,

correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sociedade Mwiriti, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Domingos Pachinuapa;

c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Asghar Fakhr Ale Ali.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior, a cessão da quota será livre.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A sociedade será gerida pelos sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, na qualidade de sócios-gerentes, dispensado dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Fica desde já nomeado sócio Asghar Fakhr Ale Ali com dispensa de caução, administrador da sociedade.

Três) Compete ao gerente ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

a) Pela assinatura do sócio-gerente;

b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente será bastante, para além da assinatura do gerente, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O gerente e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

#### ARTIGO NONO

##### Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Distribuição de lucros

Depois de constituído o fundo de reserva legal, os lucros terão a seguinte distribuição:

a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;

b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

## Mwiriti Mining 3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 67 a 69 do livro de notas para escrituras diversas número 991-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Mwiriti Mining 3, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e setenta e oito, edifício da Cruz Vermelha, cidade de Pemba, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

a) Exploração, prospecção, pesquisa, consultoria na área mineira;

b) Compra e venda de produtos mineiros, pedras preciosas e semipreciosas;

c) Prestação de serviços em áreas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda, na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo

principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas desde que o objectivo seja permitido por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sociedade Mwiriti, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Domingos Pachinuapa;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Asghar Fakhr Ale Ali.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior, a cessão da quota será livre.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A sociedade será gerida pelos sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, na qualidade de sócios-gerentes, dispensado dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Fica desde já nomeado sócio Asghar Fakhr Ale Ali com dispensa de caução, administrador da sociedade.

Três) Compete ao gerente ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente será bastante, para além da assinatura do gerente, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O gerente e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

#### ARTIGO NONO

##### Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Distribuição de lucros

Depois de constituído o fundo de reserva legal, os lucros terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2017. — A Técnica,  
*Ilegível.*

## Mwiriti Mining 4, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 70 a 72 do livro de notas para escrituras diversas número 991-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Mwiriti Mining 4, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e setenta e oito, edifício da Cruz Vermelha, cidade de Pemba, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração, prospecção, pesquisa, consultoria na área mineira;
- b) Compra e venda de produtos mineiros, pedras preciosas e semipreciosas;
- c) Prestação de serviços em áreas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda, na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas desde que o objectivo seja permitido por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sociedade Mwiriti, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Domingos Pachinuapa;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Asghar Fakhr Ale Ali.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

## ARTIGO QUINTO

**Suplementos**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão e amortização de quotas**

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior, a cessão da quota será livre.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A sociedade será gerida pelos sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, na qualidade de sócios-gerentes, dispensado dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Fica desde já nomeado sócio Asghar Fakhr Ale Ali com dispensa de caução, administrador da sociedade.

Três) Compete ao gerente ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no País ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

## ARTIGO OITAVO

**Obrigações da sociedade**

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente será bastante, para além da assinatura do gerente, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O gerente e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

## ARTIGO NONO

**Delegação de poderes**

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutra local, para apreciação,

aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e contas**

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Distribuição de lucros**

Depois de constituído o fundo de reserva legal, os lucros terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2017. — A Técnica,  
*Ilegível.*

**Mwiriti Mining 5, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 73 a 75 do livro de notas para escrituras diversas número 991-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) A sociedade adopta a denominação de Mwiriti Mining 5, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e setenta e oito, edifício da Cruz Vermelha, cidade de Pemba, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração, prospecção, pesquisa, consultoria na área mineira;
- b) Compra e venda de produtos mineiros, pedras preciosas e semipreciosas;
- c) Prestação de serviços em áreas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda, na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas desde que o objectivo seja permitido por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sociedade Mwiriti, Limitada.
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Domingos Pachinuapa.
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Asghar Fakhr Ale Ali.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior, a cessão da quota será livre.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A sociedade será gerida pelos sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, na qualidade de sócios-gerentes, dispensado dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Fica desde já nomeado sócio Asghar Fakhr Ale Ali com dispensa de caução, administrador da sociedade.

Três) Compete ao gerente ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no País ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente será bastante, para além da assinatura do gerente, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O gerente e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

#### ARTIGO NONO

##### Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Distribuição de lucros

Depois de constituído o fundo de reserva legal, os lucros terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2017. — A Técnica,  
*Ilegível.*

## Mwiriti Mining 6, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 76 a 78 do livro de notas para escrituras diversas número 991-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade adopta a dominação de Mwiriti Mining 6, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e setenta e oito, edifício da Cruz Vermelha, cidade de Pemba, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração, prospecção, pesquisa, consultoria na área mineira;
- b) Compra e venda de produtos mineiros, pedras preciosas e semipreciosas;
- c) Prestação de serviços em áreas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda, na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas desde que o objectivo seja permitido por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sociedade Mwiriti, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Domingos Pachinuapa;

c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Asghar Fakhr Ale Ali.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior, a cessão da quota será livre.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A sociedade será gerida pelos sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, na qualidade de sócios-gerentes, dispensado dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Fica desde já nomeado sócio Asghar Fakhr Ale Ali com dispensa de caução, administrador da sociedade.

Três) Compete ao gerente ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no País ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente;

b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente será bastante, para além da assinatura do gerente, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O gerente e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

#### ARTIGO NONO

##### Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Distribuição de lucros

Depois de constituído o fundo de reserva legal, os lucros terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2017. — A Técnica,  
*Ilegível.*

## Mwiriti Mining 7, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 79 a 81 do livro de notas para escrituras diversas número 991-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade adopta a dominação de Mwiriti Mining 7, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e setenta e oito, edifício da Cruz Vermelha, cidade de Pemba, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração, prospecção, pesquisa, consultoria na área mineira;
- b) Compra e venda de produtos mineiros, pedras preciosas e semipreciosas;
- c) Prestação de serviços em áreas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda, na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas desde que o objectivo seja permitido por lei.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sociedade Mwiriti, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Domingos Pachinuapa;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Asghar Fakhr Ale Ali.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

##### ARTIGO QUINTO

##### Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

##### ARTIGO SEXTO

#### Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior, a cessão da quota será livre.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A sociedade será gerida pelos sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, na qualidade de sócios-gerentes, dispensado dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Fica desde já nomeado sócio Asghar Fakhr Ale Ali com dispensa de caução, administrador da sociedade.

Três) Compete ao gerente ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no País ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

##### ARTIGO OITAVO

#### Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente será bastante, para além da assinatura do gerente, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O gerente e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

##### ARTIGO NONO

#### Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Distribuição de lucros

Depois de constituído o fundo de reserva legal, os lucros terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;

- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.



## Mwiriti Mining 8, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 82 a 84 do livro de notas para escrituras diversas número 991-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e duração

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### Denominação

Um) A sociedade adopta a dominação de Mwiriti Mining 8, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e setenta e oito, edifício da Cruz Vermelha, cidade de Pemba, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração, prospecção, pesquisa, consultoria na área mineira;
- b) Compra e venda de produtos mineiros, pedras preciosas e semipreciosas;
- c) Prestação de serviços em áreas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda, na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas desde que o objectivo seja permitido por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUARTO

###### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de cem mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sociedade Mwiriti, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Domingos Pachinuapa;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Asghar Fakhr Ale Ali.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

###### ARTIGO QUINTO

###### Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

###### ARTIGO SEXTO

###### Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior, a cessão da quota será livre.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

###### ARTIGO SÉTIMO

###### Gerência

Um) A sociedade será gerida pelos sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, na qualidade de sócios-gerentes, dispensado dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Fica desde já nomeado sócio Asghar Fakhr Ale Ali com dispensa de caução, administrador da sociedade.

Três) Compete ao gerente ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no País ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

###### ARTIGO OITAVO

###### Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente será bastante, para além da assinatura do gerente, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O gerente e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

###### ARTIGO NONO

###### Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

###### ARTIGO DÉCIMO

###### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanco e contas**

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Distribuição de lucros**

Depois de constituído o fundo de reserva legal, os lucros terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2017. — A Técnica,  
*Ilegível.*

**Mwiriti Mining 9, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 85 a 87 do livro de notas para escrituras diversas número 991-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) A sociedade adopta a denominação de Mwiriti Mining 9, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e setenta e oito, edifício da Cruz Vermelha, cidade de Pemba, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração, prospecção, pesquisa, consultoria na área mineira;
- b) Compra e venda de produtos mineiros, pedras preciosas e semipreciosas;
- c) Prestação de serviços em áreas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda, na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas desde que o objectivo seja permitido por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sociedade Mwiriti, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Domingos Pachinuapa;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Asghar Fakhr Ale Ali.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

## ARTIGO QUINTO

**Suplementos**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão e amortização de quotas**

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior, a cessão da quota será livre.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A sociedade será gerida pelos sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, na qualidade de sócios-gerentes, dispensado dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Fica desde já nomeado sócio Asghar Fakhr Ale Ali com dispensa de caução, administrador da sociedade.

Três) Compete ao gerente ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no País ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

## ARTIGO OITAVO

**Obrigações da sociedade**

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente será bastante, para além da assinatura do gerente, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O gerente e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

## ARTIGO NONO

**Delegação de poderes**

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação,

aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Distribuição de lucros

Depois de constituído o fundo de reserva legal, os lucros terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2017. — A Técnica, *Illegível*.



## Mwiriti Mining 10, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 88 a 90 do livro de notas para escrituras diversas número 991-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade adopta a dominação de Mwiriti Mining 10, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e setenta e oito, edifício da Cruz Vermelha, cidade de Pemba, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração, prospecção, pesquisa, consultoria na área mineira;
- b) Compra e venda de produtos mineiros, pedras preciosas e semipreciosas;
- c) Prestação de serviços em áreas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda, na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas desde que o objectivo seja permitido por lei.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sociedade Mwiriti, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Domingos Pachinuapa;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Asghar Fakhr Ale Ali.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior, a cessão da quota será livre.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A sociedade será gerida pelos sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, na qualidade de sócios-gerentes, dispensado dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Fica desde já nomeado sócio Asghar Fakhr Ale Ali com dispensa de caução, administrador da sociedade.

Três) Compete ao gerente ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no País ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente será bastante, para além da assinatura do gerente, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O gerente e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

## ARTIGO NONO

**Delegação de poderes**

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e contas**

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Distribuição de lucros**

Depois de constituído o fundo de reserva legal, os lucros terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

---



---

## Mwiriti Mining 11, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 91 a 93 do livro de notas para escrituras diversas número 991-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsa-

bilidade limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) A sociedade adopta a dominação de Mwiriti Mining 11, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e setenta e oito, edifício da Cruz Vermelha, cidade de Pemba, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração, prospecção, pesquisa, consultoria na área mineira;
- b) Compra e venda de produtos mineiros, pedras preciosas e semipreciosas;
- c) Prestação de serviços em áreas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda, na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas desde que o objectivo seja permitido por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sociedade Mwiriti, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Domingos Pachinuapa;

c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Asghar Fakhr Ale Ali.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

## ARTIGO QUINTO

**Suplementos**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão e amortização de quotas**

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior, a cessão da quota será livre.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A sociedade será gerida pelos sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, na qualidade de sócios-gerentes, dispensado dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Fica desde já nomeado sócio Asghar Fakhr Ale Ali com dispensa de caução, administrador da sociedade.

Três) Compete ao gerente ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no País ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

## ARTIGO OITAVO

**Obrigações da sociedade**

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente será bastante, para além da assinatura do gerente, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O gerente e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

#### ARTIGO NONO

##### Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Distribuição de lucros

Depois de constituído o fundo de reserva legal, os lucros terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

## Mwiriti Mining 12, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 94 a 96 do livro de notas para escrituras diversas número 991-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Mwiriti Mining 12, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e setenta e oito, edifício da Cruz Vermelha, cidade de Pemba, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração, prospecção, pesquisa, consultoria na área mineira;
- b) Compra e venda de produtos mineiros, pedras preciosas e semipreciosas;
- c) Prestação de serviços em áreas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda, na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas desde que o objectivo seja permitido por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sociedade Mwiriti, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Domingos Pachinuapa;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Asghar Fakhr Ale Ali.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior, a cessão da quota será livre.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A sociedade será gerida pelos sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, na qualidade de sócios-gerentes, dispensado dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Fica desde já nomeado sócio Asghar Fakhr Ale Ali com dispensa de caução, administrador da sociedade.

Três) Compete ao gerente ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no País ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente será bastante, para além da assinatura do gerente, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O gerente e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

#### ARTIGO NONO

##### Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutra local, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Distribuição de lucros

Depois de constituído o fundo de reserva legal, os lucros terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;

b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

## Mwiriti Mining 13, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 1 a 3 do livro de notas para escrituras diversas número 992-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade adopta a dominação de Mwiriti Mining 13, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e setenta e oito, edifício da Cruz Vermelha, cidade de Pemba, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração, prospecção, pesquisa, consultoria na área mineira;
- b) Compra e venda de produtos mineiros, pedras preciosas e semipreciosas;
- c) Prestação de serviços em áreas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda, na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas desde que o objectivo seja permitido por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sociedade Mwiriti, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Domingos Pachinuapa;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Asghar Fakhr Ale Ali.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior, a cessão da quota será livre.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A sociedade será gerida pelos sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, na qualidade de sócios-gerentes, dispensado dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Fica desde já nomeado sócio Asghar Fakhr Ale Ali com dispensa de caução, administrador da sociedade.

Três) Compete ao gerente ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no País ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

## ARTIGO OITAVO

**Obrigações da sociedade**

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente será bastante, para além da assinatura do gerente, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O gerente e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

## ARTIGO NONO

**Delegação de poderes**

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e contas**

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Distribuição de lucros**

Depois de constituído o fundo de reserva legal, os lucros terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2017. — A Técnica,  
*Ilegível.*

**Mwiriti Mining 14, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 4 a 6 do livro de notas para escrituras diversas número 992-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) A sociedade adopta a dominação de Mwiriti Mining 14, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e setenta e oito, edifício da Cruz Vermelha, cidade de Pemba, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração, prospecção, pesquisa, consultoria na área mineira;
- b) Compra e venda de produtos mineiros, pedras preciosas e semipreciosas;
- c) Prestação de serviços em áreas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda, na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas desde que o objectivo seja permitido por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sociedade Mwiriti, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Domingos Pachinuapa;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Asghar Fakhr Ale Ali.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

## ARTIGO QUINTO

**Suplementos**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão e amortização de quotas**

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior, a cessão da quota será livre.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO SÉTIMO

###### Gerência

Um) A sociedade será gerida pelos sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, na qualidade de sócios-gerentes, dispensado dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Fica desde já nomeado sócio Asghar Fakhr Ale Ali com dispensa de caução, administrador da sociedade.

Três) Compete ao gerente ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no País ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

##### ARTIGO OITAVO

###### Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente será bastante, para além da assinatura do gerente, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O gerente e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

##### ARTIGO NONO

###### Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

###### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação,

aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### Distribuição de lucros

Depois de constituído o fundo de reserva legal, os lucros terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.



## Mwiriti Mining 15, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 7 a 9 do livro de notas para escrituras diversas número 992-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### Denominação

Um) A sociedade adopta a dominação de Mwiriti Mining 15, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e setenta e oito, edifício da Cruz Vermelha, cidade de Pemba, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração, prospecção, pesquisa, consultoria na área mineira;
- b) Compra e venda de produtos mineiros, pedras preciosas e semipreciosas;
- c) Prestação de serviços em áreas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda, na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com oitrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas desde que o objectivo seja permitido por lei.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

###### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de cem mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sociedade Mwiriti, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Domingos Pachinuapa;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Asghar Fakhr Ale Ali.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

## ARTIGO QUINTO

**Suplementos**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão e amortização de quotas**

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior, a cessão da quota será livre.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A sociedade será gerida pelos sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, na qualidade de sócios-gerentes, dispensado dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Fica desde já nomeado sócio Asghar Fakhr Ale Ali com dispensa de caução, administrador da sociedade.

Três) Compete ao gerente ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no País ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

## ARTIGO OITAVO

**Obrigações da sociedade**

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente será bastante, para além da assinatura do gerente, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O gerente e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

## ARTIGO NONO

**Delegação de poderes**

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e contas**

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Distribuição de lucros**

Depois de constituído o fundo de reserva legal, os lucros terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2017. — A Técnica,  
*Illegível.*

**Mwiriti Mining 16, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 10 a 12 do livro de notas para escrituras diversas número 992-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) A sociedade adopta a denominação de Mwiriti Mining 16, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e setenta e oito, edifício da Cruz Vermelha, cidade de Pemba, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração, prospecção, pesquisa, consultoria na área mineira;
- b) Compra e venda de produtos mineiros, pedras preciosas e semipreciosas;
- c) Prestação de serviços em áreas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda, na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas desde que o objectivo seja permitido por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sociedade Mwiriti, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Domingos Pachinuapa;

c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Asghar Fakhr Ale Ali.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior, a cessão da quota será livre.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A sociedade será gerida pelos sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, na qualidade de sócios-gerentes, dispensado dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Fica desde já nomeado sócio Asghar Fakhr Ale Ali com dispensa de caução, administrador da sociedade.

Três) Compete ao gerente ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no País ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

a) Pela assinatura do sócio-gerente;

b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente será bastante, para além da assinatura do gerente, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O gerente e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

#### ARTIGO NONO

##### Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Distribuição de lucros

Depois de constituído o fundo de reserva legal, os lucros terão a seguinte distribuição:

a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;

b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

## Mwiriti Mining 17, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dezasseite, lavrada a folhas 13 a 15 do livro de notas para escrituras diversas número 992-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Mwiriti Mining 17, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e setenta e oito, edifício da Cruz Vermelha, cidade de Pemba, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

a) Exploração, prospecção, pesquisa, consultoria na área mineira;

b) Compra e venda de produtos mineiros, pedras preciosas e semipreciosas;

c) Prestação de serviços em áreas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda, na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com oitrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas desde que o objectivo seja permitido por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sociedade Mwiriti, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Domingos Pachinuapa;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Asghar Fakhr Ale Ali.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

## ARTIGO QUINTO

**Suplementos**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão e amortização de quotas**

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior, a cessão da quota será livre.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A sociedade será gerida pelos sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, na qualidade de sócios-gerentes, dispensado dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Fica desde já nomeado sócio Asghar Fakhr Ale Ali com dispensa de caução, administrador da sociedade.

Três) Compete ao gerente ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no País ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

## ARTIGO OITAVO

**Obrigações da sociedade**

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente será bastante, para além da assinatura do gerente, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O gerente e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

## ARTIGO NONO

**Delegação de poderes**

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutra local, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e contas**

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Distribuição de lucros**

Depois de constituído o fundo de reserva legal, os lucros terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;

- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

**Mwiriti Mining 18, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 16 a 18 do livro de notas para escrituras diversas número 992-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) A sociedade adopta a denominação de Mwiriti Mining 18, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e setenta e oito, edifício da Cruz Vermelha, cidade de Pemba, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração, prospecção, pesquisa, consultoria na área mineira;
- b) Compra e venda de produtos mineiros, pedras preciosas e semipreciosas;
- c) Prestação de serviços em áreas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda, na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas desde que o objectivo seja permitido por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sociedade Mwiriti, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Domingos Pachinuapa;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Asghar Fakhr Ale Ali.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior, a cessão da quota será livre.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A sociedade será gerida pelos sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, na qualidade de sócios-gerentes, dispensado dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Fica desde já nomeado sócio Asghar Fakhr Ale Ali com dispensa de caução, administrador da sociedade.

Três) Compete ao gerente ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no País ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente será bastante, para além da assinatura do gerente, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O gerente e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

#### ARTIGO NONO

##### Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Distribuição de lucros

Depois de constituído o fundo de reserva legal, os lucros terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2017. — A Técnica,  
*Ilegível.*

## Mwiriti Mining 19, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 19 a 21 do livro de notas para escrituras diversas número 992-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Mwiriti Mining 19, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e setenta e oito, edifício da Cruz Vermelha, cidade de Pemba, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração, prospecção, pesquisa, consultoria na área mineira;
- b) Compra e venda de produtos mineiros, pedras preciosas e semipreciosas;
- c) Prestação de serviços em áreas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda, na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com ou sem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas desde que o objectivo seja permitido por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sociedade Mwiriti, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Domingos Pachinuapa;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Asghar Fakhr Ale Ali.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

## ARTIGO QUINTO

**Suplementos**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão e amortização de quotas**

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior, a cessão da quota será livre.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A sociedade será gerida pelos sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, na qualidade de sócios-gerentes, dispensado dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Fica desde já nomeado sócio Asghar Fakhr Ale Ali com dispensa de caução, administrador da sociedade.

Três) Compete ao gerente ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no País ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

## ARTIGO OITAVO

**Obrigações da sociedade**

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente será bastante, para além da assinatura do gerente, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O gerente e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

## ARTIGO NONO

**Delegação de poderes**

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutra local, para apreciação,

aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e contas**

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Distribuição de lucros**

Depois de constituído o fundo de reserva legal, os lucros terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2017. — A Técnica,  
*Ilegível.*

**Mwiriti Mining 20, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 22 a 24 do livro de notas para escrituras diversas número 992-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) A sociedade adopta a denominação de Mwiriti Mining 20, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e setenta e oito, edifício da Cruz Vermelha, cidade de Pemba, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração, prospecção, pesquisa, consultoria na área mineira;
- b) Compra e venda de produtos mineiros, pedras preciosas e semipreciosas;
- c) Prestação de serviços em áreas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda, na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas desde que o objectivo seja permitido por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sociedade Mwiriti, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Domingos Pachinuapa;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Asghar Fakhr Ale Ali.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior, a cessão da quota será livre.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A sociedade será gerida pelos sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, na qualidade de sócios-gerentes, dispensado dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Fica desde já nomeado sócio Asghar Fakhr Ale Ali com dispensa de caução, administrador da sociedade.

Três) Compete ao gerente ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no País ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente será bastante, para além da assinatura do gerente, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O gerente e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

#### ARTIGO NONO

##### Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Distribuição de lucros

Depois de constituído o fundo de reserva legal, os lucros terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2017. — A Técnica,  
*Ilegível.*

## Asis Energy Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas sete a dezoito do livro de notas para escrituras diversas número 161 - A do Cartório Notarial da Matola, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido Cartório,

foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPITULO I

### Da denominação, duração, sede e objectivo

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Asis Energy Solutions, Limitada, com sede provisória na Rua Mateus S. Mutemba, n.º 32, bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Estatuto pessoal)

A sociedade tem para todos efeitos legais a sua sede social e a administração em Moçambique e fica submetida a disciplina constante do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento e montagem de painéis solares, bem como equipamentos, matérias de produção, transporte e comercialização de energia;
- b) Produção e comercialização de energias renováveis;
- c) Prestação de serviço de gestão, agenciamento, consultoria e providência preventivas e corretivas relativos a linhas de produção, transporte e comercialização de energia;
- d) Representação de marcas, equipamentos, máquinas e matérias, bem como empresas destinados a produção, comercialização e transporte de energia.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades ainda que tenham objecto social diferente, ou em sociedades reguladas por leis especiais e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo a 100% (cem por cento) do capital social, dividido pela soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Marlon Sandro Martins dos Santos;
- b) Uma quota com valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pedro Eduardo Lopes Duque Simões.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberações unânimes dos sócios tomadas em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições e fins que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da assembleia geral.

Quatro) Os sócios da sociedade podem fazer suprimentos a sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidas por proposta da gerência.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Regime das prestações suplementares)

Um) Poderá o sócio prestar prestações suplementares espontâneas de capital até um número ilimitado de vezes desde que limitadas aos seguintes termos e condições, salvo altere razão:

- a) Devem ser realizadas em dinheiro;
- b) Não vencem juros, não integram o capital social da sociedade;
- c) Vinculam os que votarem favoravelmente;
- d) Os suplementos serão tidos para gastos de investimento diversos no decurso da actividade;
- e) Classificação contabilística passivos não correntes, a menos que haja outra deliberação favorável a sociedade;

f) No caso de transmissão das quotas de acordo com os limites imposto pelos estatutos, mas com direito aos suplementos.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou amortização de quotas requer a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos de 30 dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender, as respectivas condições, termos e a identificação do provável adquirente.

Três) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem observância dos n.ºs 1, 2 e 3 do presente artigo são nulas e de nenhum efeito, a menos que haja deliberação de todos os sócios com preterição dos formalismos impostos a convocatória e demais requisitos.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, deliberações, convocação, administração da sociedade e vinculação

#### ARTIGO OITAVO

#### (Órgãos sociais, assembleia geral)

Um) Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e a de gerência.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente; As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, no primeiro trimestre, para exame das contas anuais, e ainda para determinar outras questões nas quais for convocada, e as extraordinárias sempre que seja necessário.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento que as mesmas tenham lugar.

Quatro) As actas podem ser lavradas em documento avulso, devendo ser assinadas por todos os sócios, devidamente numeradas e rubricadas.

#### ARTIGO NONO

#### (Assembleia geral e convocação)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos sócios, por meio de carta dirigida aos demais sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) Serão válidas as assembleias gerais organizadas sem convocatória desde todos os sócios concordem, incluindo as deliberações tomadas sobre quaisquer matérias estranhas a convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Quatro) A assembleia geral delibera em primeira convocação sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

Cinco) De cada sessão da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelos presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Formas de deliberar)

Um) A sociedade poderá deliberar para além das deliberações tomadas em assembleia geral devidamente convocada, por uma das seguintes formas:

- a) Deliberação unânimes por escrito;
- b) Deliberação por voto escrito;
- c) Deliberação tomada em assembleia geral não convocada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As formas de deliberação nos termos e condições do número anterior observarão a legislação em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou gerente administrador da sociedade, constituído com procuração ou mandato e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os documentos referidos nos números anteriores deste artigo deverão ser entregues ao gerente ou presidente da mesa da assembleia geral, até à data da realização da respectiva reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Deliberações da assembleia geral e mandato)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos gerentes, do fiscal único e criação, instituição, supressão do órgão de gerência nos limites dos funcionamentos da gestão e do conselho fiscal bem como dos seus membros da sociedade;
- b) A aprovação do balanço de contas referente a cada exercício social;

c) A aplicação de resultados de cada exercício social e distribuição de lucros ou dividendos e a constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;

d) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;

e) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar, a aquisição de quotas próprias, a título oneroso, a exigência e restituição de prestações suplementares;

f) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da gerência da sociedade;

g) A fusão, cisão, transformação da sociedade, dissolução e liquidação, ou qualquer vicissitude societária.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral será nomeado por períodos anuais por mútuo consenso da assembleia geral, e em caso de ausência deste poderá qualquer sócio nomeado no acto assumir o cargo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Gestão e representantes da sociedade)

Um) A administração da sociedade é confiada a uma gerência composta por um ou mais gerentes.

Dois) É desde já nomeado os senhores Marlon Sandro Martins dos Santos, e Pedro Eduardo Lopes Duque Simões para o cargo de gerentes com dispensa de caução.

Três) A presente nomeação é feita nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 92.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 149.º do Código Comercial.

Quatro) Os gerentes serão nomeados por período de dois anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) Compete a gerência por via do gerentes e na medida em que estes poderes não sejam limitados por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro quando necessário.
- b) Praticar actos de comércio e adquirir, vender, trocar ou atribuir como fiança o activo da sociedade.
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer.

d) Transferir ou adquirir propriedades, arrendar, alugar, sublocar ou conceder qualquer parte da propriedade da sociedade nos limites da lei comercial e dos presentes estatutos.

e) Contrair empréstimos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia legalmente permitidos.

f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade, incluindo os especiais de depósito bancário e todos os actos dele derivado ou sequente.

g) Nomear e instituir em procurador o mandatário para prática de certos actos ou categorias de actos no âmbito dos poderes conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um gerente nos actos ordinários, incluindo bancários com a ressalva do número seguinte;
- b) Pela assinatura de dois gerentes em actos bancários e financeiros, nomeadamente, contração de empréstimos, financiamento, e compra de propriedades ou investimentos;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, ou mandatários para prática de certos actos ou categorias de actos no âmbito dos poderes conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Funcionamento)

Um) A gerência reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocado por qualquer gerente ou por qualquer sócio.

Dois) As reuniões serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos 10 dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros da gerência sem quaisquer formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiveram lugar.

Quatro) As reuniões da gerência terão lugar invariavelmente onde a sociedade tiver a sua sede, ou noutra local desde que reunido o consenso de todos os sócios.

## CAPÍTULO IV

**Das contas anuais e aplicação de lucros**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Contas anuais e aplicação de lucros**

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores, à assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade da administração o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal;
- b) A importância que, por deliberação unânime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva;
- c) O restante para ser distribuído aos sócios se assim entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Condição especial da personalidade jurídica)**

Será desconsiderada a personalidade jurídica da sociedade e responsabilidade dos sócios, quando agirem culposa e dolosamente, nos termos do artigo 87.º do Código Comercial e outra legislação.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Morte, dissolução da sociedade e omissões)**

Um) Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si, a quem todos representem na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos diretores que estiverem em exercício na data da sua dissolução.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 2 de Março de 2017. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

**Enquire ark, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número único da entidade legal 100787636 no dia 1 de Novembro de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Belizário Jorge Monjane, casado com Mariamo Camal Givá Monjane, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente em Matola, bairro do Intaka, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158650N, emitido no dia 1 de Julho de 2015 em Maputo.

Crisostomo Anselmo Magaia, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Hulene B, quarteirão 33, casa n.º 35, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034426M, emitido no dia 16 de Março de 2015 em Maputo.

Arsénio António Monjane, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Ferroviário das Mahotas, quarteirão 77, casa n.º 16, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010015842Q, emitido no dia 3 de Setembro de 2015 em Maputo;

Banucho José Renato Cassamo, solteiro, natural de Maputo, residente em Matola, Bairro do Khongolote, quarteirão 9, casa n.º 23, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102479147F, emitido no dia 3 de Outubro de 2012 em Maputo. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## CAPÍTULO I

**Da composição**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Enquire ark, Limitada e tem a sua sede na em Matola, bairro do Intaka, quarteirão 12, n.º 12.

Dois) Sempre que julgar conveniente sociedade, pode abrir ou transferir sucursais, agencias, delegações ou qualquer outro tipo de representação comercial, em qualquer ponto dos país desde que obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando se o seu inicio a partir da data da escritura e constituição. O exercício social coincide com o ano civil.

## CAPÍTULO II

**Do funcionamento**

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Análise, programação e desenvolvimento de *softwares*;
- b) Montagens e manutenção de redes domésticas e empresariais;
- c) Marketing digital;
- d) Importação, exportação e comércio de material de escritório, informático, eléctricos, electrónica, telecomunicações e aplicações neles instalados;
- e) Formação técnico profissional em áreas afins e não afins;
- f) Engenharia e consultoria, auditoria em áreas afins e não afins;
- g) Outras actividades e serviços homogéneas e heterogéneas do seu objecto principal;
- h) Participações em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente o da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de setenta mil meticais, encontrando-se dividido em quotas pertencentes aos seguintes sócios Belizário Jorge Monjane, com o valor de vinte cinco mil meticais, equivalente a trinta e sete por cento; Crisostomo Anselmo Bernardo Magaia, com o valor de quinze mil meticais, equivalente a vinte um por cento; Arsénio António Monjanecom o valor de quinze mil meticais, equivalente a vinte um por cento; Banucho José Renato Cassamo, com o valor de quinze mil meticais, equivalente a vinte um por cento.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Transmissão e cessão de quotas**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total parcial de quotas devida ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito em referência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gestão**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Belizário Jorge Monjane.

Dois) Em caso de algum impedimento por força maior do sócio gestor acima citado, a sociedade poderá ser representado pelo sócio Crisostomo Anselmo Bernardo Magaia.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer sócio ou representante não indicado assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

## ARTIGO OITAVO

**Órgãos sociais e quórum deliberativo**

Um) A sociedade é constituída pela administração e por uma assembleia geral. Esta última reúne a qualquer momento em local na sede ou local definido e poderá integrar outros órgãos de acordo com a inerência e a legislação aplicável.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

## CAPÍTULO III

**Das disposições finais**

## ARTIGO NONO

**Dissolução e liquidação**

Um) A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á, pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Batlan Construções,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número 100804255, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Batlan Construções, Limitada, entre Batsirai Phaniel Mandimutsira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100033082 C, emitido aos 30 de Dezembro de 2009, pelos Serviços Provinciais de Migração de Chimoio, residente na cidade de Tete e Wayne John Landsberg, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º BN023438, emitido, aos 29 de Maio de 2014, em Harare, residente em Harare, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da firma, objecto social, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Firma e forma**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e adopta a firma Batlan Construções, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de perfuração mineira e de água e actividades conexas, prestação de serviços relacionados com actividade mineira, construção civil e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sociedade têm a sua sede na cidade de Tete.

Dois) O administrador único da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

## ARTIGO QUARTO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00 MT (cinco milhões de meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Batsirai Phaniel Mandimutsira, subscrive uma quota no valor de 2.550.000,00 MT (dois milhões quinhentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento), do capital social da sociedade;
- b) Wayne John Landsberg, subscrive uma quota no valor de 2.450.000,00 MT (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento), do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a assembleia geral, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de participação social**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de

carta registada enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Exoneração e exclusão de sócio**

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a lei comercial em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO NONO

##### **Ónus e encargos**

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais**

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Órgãos sociais**

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Administrador único; e
- c) Fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Composição da assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Reuniões e deliberações**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Competências da assembleia geral**

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição do administrador único;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial em vigor no país.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Administrador único**

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que pode ser pessoa estranha à sociedade.

Dois) O administrador único irá ocupar o referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destitui-lo.

Três) O administrador único está isento de prestar caução.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Competências**

Um) O administrador único, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;

d) Arrendar bens imóveis ao exercício do seu objecto social;

e) Executar e fazer cumprir as decisões dos sócios;

f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;

g) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;

h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

i) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensável o exercício do seu objecto social;

j) Delegar as suas competências por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e

k) Outras matérias reguladas pela lei comercial em vigor no país.

Dois) É vedado ao administrador único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Vinculação da sociedade**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Fiscal único**

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que pode ser uma sociedade de auditoria independente, nomeada em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Exercício e contas do exercício**

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador único deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Liquidação

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Omissões

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Fevereiro de 2017. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

## Associação Nutrição e Saúde

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e natureza jurídica

Um) É constituída uma associação a onze de Julho de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo denominada Associação Nutrição e Saúde, pela sigla ANS, é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, é regida pelos presentes estatutos.

Dois) A associação rege-se pelo disposto na legislação aplicável no País, pelos seus regulamentos e deliberações em Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e âmbito

Um) A associação tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2716, 1.º andar único, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) A ANS é de âmbito nacional e mediante deliberação dos associados, tomada em Assembleia Geral, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A associação ANS é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) Promover acções de segurança alimentar e nutrição nas comunidades;
- b) Colaborar para educação da saúde comunitária, através das sensibilizações na prevenção da desnutrição, aleitamento materno infantil e doenças infantis que afectam as comunidades;
- c) Promover capacitação das comunidades na conservação dos seus excedentes alimentares e de rendimento através de sessões de capacitações com abordagens em segurança alimentar ou nutricional;
- d) Promover a participação dos associados no desenvolvimento de actividade de carácter social;
- e) Ajudar famílias e singulares que estejam a passar dificuldades ou situações de vulnerabilidade para terem uma vida equilibrada e estabilizada;
- f) Garantir condições de sustentabilidade e acolhimento às famílias necessitadas;
- g) Promover ajuda humanitária nos hospitais, orfanatos, cadeias, igrejas, mesquitas e madrassas, fazendo um bem social por uma acção social voluntária e outras actividades similares;
- h) Ajudar crianças da rua, adolescentes, jovens, adultos e idosos vulneráveis

a diversas epidemias para sua mitigação, assim como sua inserção social; e

- i) Promover a colaboração com instituições privadas ou públicas em todos aspectos que tenham relação com seu objecto e actividade de forma a facilitar a actividade da associação.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a associação pode exercer quaisquer outras actividades relacionadas de carácter não lucrativo, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras com fins não lucrativos, não proibidas por lei, desde que devidamente autorizados.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros, direitos e deveres

##### ARTIGO QUINTO

##### Admissão de membros

Podem ser membros da associação todos os cidadãos, sem distinção de qualquer espécie, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos como cidadão, que aceitem os presentes estatutos em que se rege a associação.

##### ARTIGO SEXTO

##### Categorias de membros

Um) Os membros da associação agrupam-se pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores: Os que subscrevem o presente estatuto bem como os que participam na assembleia constituinte;
- b) Efectivo: Os que pretendem usufruir dos benefícios que a associação se propõe conceder, nos termos destes estatutos e seus regulamentos;
- c) Beneméritos: Os que de forma substancial tenham contribuído financeiramente ou materialmente para a constituição ou na prossecução dos objectivos da associação; e
- d) Honorários: as pessoas que pelo seu trabalho tenham se evidenciado com mérito em prol da associação.

Dois) A qualidade de membro honorário e benemérito só pode ser atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou da maioria dos membros efectivos.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Requisitos para admissão de membros

Um) A admissão de membro é de competência do Conselho de Direcção mediante proposta subscrita por um membro fundador ou pelo menos dois efectivos e assinada pelo candidato.

Dois) Na proposta deve constar o documento de identificação, (Bilhete de Identidade ou Passaporte, DIRE, NUIT) do candidato.

Três) A proposta é analisada e votada na primeira reunião do Conselho de Direcção que se realiza após a submissão da candidatura.

Quatro) A recusa de admissão é possível de recurso hierárquico para Assembleia Geral.

Cinco) Os membros beneméritos e honorários são eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Perda da qualidade de membros**

Um) São factos que justificam a perda da qualidade de membro os seguintes:

- a) A falta de pagamento de quotas, sem justa causa por um período de seis meses;
- b) Expulsão; e
- c) A renúncia.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção deliberar sobre a ordem da qualidade de membro estando sujeito a ratificação pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO NONO

##### **Direitos dos membros**

Constitui direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito bem como subscrever listas de candidatura para os órgãos e cargos sociais;
- c) Frequentar a sede sempre que possível e necessário;
- d) Apresentar por escrito ao Conselho de Direcção propostas e sugestões com assuntos que visam melhorar a associação;
- e) Participar em eventos e realizações da associação ou dos seus membros quando assim obriga;
- f) Fazer-se representar por mandatário ou por um outro associado nas sessões da Assembleia Geral, cada associado não pode no entanto representar mais do que dois associados;
- g) Ser nomeado para qualquer comissão de trabalho ou de representação;
- h) Propor por escrito à Assembleia Geral as praticáveis ou convenientes ao desenvolvimento e prestígio da associação;
- i) Beneficiar dos diversos recursos que vierem a ser constituídos nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- j) Recorrer aos órgãos de conciliação e resolução da associação, instituídos para dirimir conflitos de interesse entre os membros;

k) Recorrer das deliberações da Assembleia Geral que as considere contrárias aos estatutos ou que se apresentarem manifestamente ilegais;

- l) Propor admissão de membros;
- m) Possuir os estatutos, regulamentos e programa de associação;
- n) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação;
- o) Requerer em harmonia com as disposições dos presentes estatutos, a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
- p) Examinar os livros, escrituração e registo da associação nos prazos estabelecidos para esses fins; e
- g) Reclamar a Assembleia Geral as penalidades que lhe sejam impostas pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Deveres dos membros**

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar os estatutos e os regulamentos;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos;
- c) Pagar as jóias;
- d) Pagar regularmente e em tempo as suas quotas;
- e) Participar na divulgação das actividades desenvolvidas pela associação;
- f) Defender o bom nome da associação; e
- g) Fazer uso devido do património da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Sanções**

Um) As violações aos estatutos e regulamentos da associação e dos deveres de membro são punidos pelo Conselho de Direcção com seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa por um período de três meses;
- c) Advertência;
- d) Suspensão da qualidade de membro por um período de três meses; e
- e) Demissão do exercício de tarefas de órgãos sociais.

Dois) As regras de processo e tipificação das situações a que têm aplicações as sanções previstas no número anterior constam de regulamento disciplinar a adoptar na Assembleia Geral.

Três) Nenhuma pena pode ser aplicada sem prévia audição do arguido, sob pena de nulidade, sendo-lhe sempre reconhecido o direito de defesa por escrito.

Quatro) As decisões do Conselho de Direcção em matéria de repreensão e suspensão, cabe recurso à Assembleia Geral a interpor pelo associado no prazo de quinze dias, contados

a partir da data em que o associado toma conhecimento da decisão, por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) O associado suspenso ou demitido não fica isento de pagamento de quotas a tesouraria da associação, vencidos à data da suspensão ou demissão.

Seis) Os procedimentos e regime disciplinar da associação são objecto do regulamento específico sujeito a aprovação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Readmissão dos associados**

Um) A readmissão do associado excluído, com nova inscrição, depende igualmente da deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) Sendo o motivo da demissão do número um, alínea b) do artigo décimo primeiro compete ao Conselho de Direcção autorizar a readmissão do associado desde que este liquide antes todos os seus débitos para com associação.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funções**

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Órgãos sociais**

Um) São órgãos sociais da associação, cujos associados podem ser eleitos em escrutínio secreto ou designados administrativamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos da associação regem-se no seu funcionamento pelos presentes estatutos pelos respectivos regimentos, que por eles podem ser propostos e aprovados em Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Elegibilidade**

Só podem ser eleitos para os órgãos da associação pessoas que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem pessoas singulares maiores de dezoito anos;
- b) Ser de qualquer uma das nacionalidades devidamente legal;
- c) Não sofrerem de incapacidade civil ou inabilitação; e
- d) Não terem sido definitivamente condenados por crime contra a segurança do estado ou crime de delito comum punível com pena maior.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Duração do mandato**

Um) Os órgãos sociais da associação são eleitos por um mandato de um ano podendo ser eleito para mais de um mandato sucessivo para o mesmo cargo.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Perda do mandato

Um) Perdem o mandato os membros dos órgãos da associação que, injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, ou que não cumprirem com as obrigações decorrentes dos presentes estatutos e seus regulamentos.

Dois) Compete ao presidente do respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação apresentada e dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral quando for atingido número de faltas que impliquem a perda do mandato.

Três) Compete ao presidente de Mesa da Assembleia Geral declarar a perda de mandato, efectuando as comunicações que se mostrarem necessárias.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Incompatibilidade

Não são elegíveis ao cargo de presidente de associação, os membros que sejam:

- a) Membros do governo;
- b) Presidentes de partidos políticos; e
- c) Presidentes ou secretários-gerais de ligas ou organizações femininas e de juventude dos partidos políticos.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Definição e natureza

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é a reunião dos membros em pleno gozo dos seus direitos onde cada membro tem o direito a voto.

Três) Os membros beneméritos e honorários podem participar activamente na Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Quatro) O membro pode fazer representar-se por outro membro devendo tal representação ser feita por uma procuração dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) Nenhum membro pode representar mais de um membro.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação, devidamente fundamentada e com parecer favorável dos outros órgãos ou de um número não inferior a um terço dos membros.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária é convocada pelo Presidente da Mesa com pelo menos quinze dias de antecedência por meio de convocatória publicada no jornal mais lido, onde consta a data, o local e agenda dos trabalhos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Quórum e deliberação

Um) A Assembleia Geral reúne-se quando estiverem presente mais de metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos e as deliberações são por maioria absoluta.

Dois) Não se verificando as presenças, referidas no número um do presente artigo, a Assembleia Geral realizar-se-á meia hora mais tarde.

Três) As deliberações para alterações dos estatutos e regulamentos, suspensão, cessão dos órgãos sociais e dissolução da associação são válidamente expressas por maioria simples e achados presente setenta e cinco por cento dos membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Renúncia do mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais da associação podem renunciar ao mandato, desde que invoquem motivo relevante.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral receber a renúncia de qualquer membro dos órgãos da associação, efectuando as comunicações que se mostrarem necessárias.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente, um secretário e dois suplentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Competências do Presidente e do Vice-Presidente da Mesa

Um) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Preparar a agenda, convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;

b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos para os cargos associativos; e

c) Exercer as demais funções que lhe sejam conferidas nestes estatutos e em regulamentos específicos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Competência do secretário

Ao Secretário da Mesa compete:

- a) Preparar as sessões;
- b) Preparar a acta da cada sessão, de forma clara e sucinto de todo acontecido e acordado em cada sessão; e
- c) Apresentar a Assembleia Geral a acta final para aprovação;

Dois) Ao Vice-Presidente da Mesa compete:

- a) Participar activamente em todas as sessões, contribuindo para o trabalho do presidente; e
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, exercendo as funções que lhe são atribuídas.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho da Direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Natureza e composição

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e é composto pelo presidente, vice-presidente, dois vogais e um suplente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Competência do Conselho de Direcção

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administração e gerir as actividades da associação com intuito de desenvolvimento e prossecução dos seus objectivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberações dos órgãos sociais;
- c) Elaborar um relatório narrativo e de contas, semestralmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e posterior remissão para a deliberação da Assembleia Geral;
- d) Propor admissão de novos membros e exercer o poder disciplinar nos termos dos presentes estatutos;
- e) Elaborar os orçamentos semestrais;
- f) Adquirir os bens móveis que se tornem necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam prescindíveis mediante parecer do Conselho Fiscal, caso esses bens existirem;
- g) Administrar os fundos constituídos e contrair empréstimos desde que previstos no orçamento anual; e

- h) Propor à Assembleia Geral o regulamento interno e outros regulamentos para a organização e funcionamento da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Funcionamento e deliberações

Um) A Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

Três) Os membros da Direcção são solidariamente reponsáveis pelos actos da Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) As reuniões e deliberações da direcção devem ser registadas em acta.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ANS e é composto por um presidente, um secretário, um relator e dois suplentes.

Dois) Na falta ou impedimento por mais de sessenta dias, de qualquer membro efectivo do Conselho Fiscal, o lugar vago é preenchido por um dos suplentes, sem prejuízo no estipulado no artigo 21.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Competência do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- Fiscalizar o cumprimento da lei, dos estatutos e seus regulamentos;
- Examinar a escrituração da associação obrigatoriamente, pelo menos no final de cada trimestre, e facultativamente sempre que se julgue conveniente;
- Assistir, representado por um dos seus membros, às sessões do Conselho de Direcção nas quais terá voto consultivo;
- Acompanhar as sessões do Conselho de Direcção, examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão para apreciação e discussão de assuntos da sua competência;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que necessário;
- Emitir parecer escrito sobre o balanço, contas de exercício e qualquer outro assunto que lhe for solicitado pelo Conselho de Direcção;

- g) Participar ao Conselho de Direcção ou Assembleia Geral, conforme os casos, infracções ou irregularidades de que tenha conhecimento; e

- h) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os actos de administração financeira.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Sessões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal tem as reuniões necessárias ao exercício cabal das suas funções fazendo-se obrigatoriamente uma vez por mês para examinar os livros de escrita.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal poderá assistir às sessões do Conselho de Direcção por sua iniciativa e sempre que convocado.

Três) Todos os membros do Conselho Fiscal são solidários com suas deliberações independentemente do seu voto.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos fundos e património

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### Fundos

São fundos da ANS:

- O produto de jóias e quotas e demais contribuições dos membros;
- O rendimento de bens próprios;
- O produto de doações, heranças, legados e donativos; e
- Outras receitas.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### Dissolução

Um) A dissolução da associação só pode ser decidida por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente e exclusivamente para esse efeito, pelo seu Presidente da Mesa com o acordo do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, exigindo-se para o efeito o voto favorável da maioria absoluta de todos os associados.

Dois) A Assembleia Geral convocada para a dissolução da associação considera-se legalmente constituída quando, à hora marcada ou dentro de meia hora, estiverem presentes ou representados pelo menos três quartos do número total dos associados.

Três) Verificando-se a dissolução da associação, tem o seu património disponível o destino que a Assembleia Geral extraordinária determinar.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### Liquidação

Um) A liquidação far-se-á conforme for deliberada pela Assembleia Geral extraordinária que nomeia uma comissão liquidatária e determina os princípios gerais, os prazos e a forma de liquidação.

Dois) Concluídos os trabalhos da comissão liquidatária, o relatório por esta elaboração é apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, afim de que ele convoque uma sessão extraordinária para apreciação, discussão e votação deste relatório.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor após o seu reconhecimento jurídico.

## Victab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e um mil, zero noventa e quatro, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade por quotas denominada Victab, Limitada, constituída entre os sócios: Valimamade Ismael Cassamo, casado com a segundo outorgante, maior, natural de cidade de Maputo, residente em Nacala, portador do Bilhete de Identidade número um zero um zero zero dois oito dois quatro oito zeroN, emitido em vinte e um de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Ana Paula Afonso Ribeiro Cassamo, casada com o primeiro outorgante sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Namialo-Meconta, residente em Nacala, portadora do Bilhete de Identidade n.º zero três zero um zero zero dois um oito sete um quatro B, emitido em treze de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que assina por si e por representação dos seus filhos menores Valimamade Ismael Cassamo Júnior e Zeyne Ribeiro Usman Cassamo, Rubben Jorge Ribeiro da Costa, solteiro, maior, natural de Setubal-Lisboa, residente em Nacala, portador do Bilhete de Identidade n.º um zero um zero um zero um seis um zero seis sete F, emitido em vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Maizer Ribeiro Usman Cassamo, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, residente em Nacala, portador do Bilhete de Identidade n.º um zero um zero cinco cinco um seis cinco zero dois N, emitido em vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação

Civil de Maputo, Valimamade Ismael Cassamo Júnior, solteiro, menor, natural de Nacala-Porto, residente em Nacala, portador do Bilhete de Identidade n.º zero três zero um zero zero três quatro três sete três oito Q, emitido em quinze de Julho de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Zeyne Ribeiro Usman Cassamo, solteiro, menor, natural de Nacala-Porto, residente em Nacala, portador do Bilhete de Identidade n.º zero três zero um zero zero três quatro três sete quatro zero C, emitido em vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Karina Valimamade Ismael Cassamo, solteira, maior, natural de Nacala-Porto, residente em Nacala, portadora do Bilhete de Identidade n.º zero três zero um zero zero três quatro três sete quatro zero C, emitido em vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Victab, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem como sede na rua para Praia de Fernão Veloso, bairro Mocone, cidade de Nacala, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto transporte de carga dentro e fora do país, comércio grosso e a retalho de bens e serviços, peças, acessórios ou sobressalentes de viaturas ou máquinas de todo tipo, venda de viaturas, camiões, motorizadas, motores ou máquinas em segunda mão, agricultura, hotelaria e turismo, produção e venda de material para construção, blocos, pavês, lancis, pilares ou maciços em betão, comércio de inertes, transformação do cimento, ferro, alumínio, vidro em matéria para construção ou afins, desenvolvimento de agricultura e pecuária, exploração de areeiro, comércio de ferro, aço, alumínio e de cimento com seus derivados, aluguer de equipamentos

ou de máquinas, bem como prestação de serviços como avaliação patrimonial de bens ou equipamentos entre outras ligadas ao objecto principal.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades similares ou conexas desde que obtenha as necessárias autorizações.

Três) Importação e exportação com venda a grosso e a retalho de bens e serviços de e para sua actividade.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Valimamade Ismael Cassamo, com uma quota de 750.000, 00 MT, (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento), do capital social;
- b) Ana Paula Afonso Ribeiro Cassamo, com uma quota de 750.000, 00 MT, (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento), do capital social;
- c) Rubben Jorge Ribeiro da Costa, com uma quota de 100.000, 00 MT, (cem mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento), do capital social;
- d) Karina Edith Ribeiro da Costa, com uma quota de 100.000, 00 MT, (cem mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento), do capital social;
- e) Maizer Ribeiro Usman Cassamo, com uma quota de 100.000, 00 MT, (cem mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento), do capital social;
- f) Valimamade Ismael Cassamo Júnior, com uma quota de 100.000, 00 MT, (cem mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento), do capital social;
- g) Zeyne Ribeiro Usman Cassamo, com uma quota de 100.000, 00 MT, (cem mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento), do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Valimamade Ismael Cassamo, e na sua ausência pela sócia Ana Paula Afonso Ribeiro Cassamo, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura de um deles, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos em relação á sociedade depende do conhecimento/consentimento dos sócios, a qual fica reservado a qualquer dos sócios, o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registrar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reservas que será entendido por determinação unânime dos sócios;
- c) O remanescente a se distribuir aos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 13 de Dezembro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.



## **Plural Solutions, Limitada**

Defiro a petição requerida e apresentada no diário de hoje.

Certifico, que Plural Solutions, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, na mesma petição indicada, está matriculada sob o número setecentos oitenta e sete, a folha trita e três verso do livro C terceiro, com a data de dezoito de Janeiro de dois mil e dezassete e no livro E sexto, com a mesma

data de matrícula está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que, o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo: setenta por cento do capital social, equivalente a soma de duas quotas desiguais Homilton Hilario Vilanculo e trinta por cento do capital social, equivalente a seis mil meticais, para Reginaldo Felisberto Nhamane, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social: comércio a grosso e retalho, venda de material informático de escritório, limpeza, artigos mobiliários, cosméticos, representação de produtos, marcos e patentes; formação, estudos e realização de programas sobre o meio ambiente, saúde, higiene em conexão com a reciclagem de resíduos sólidos urbanos e publicidades, pintura, serigrafia e tipografia, serrilharia e carpintaria; reparação e montagem de electrodomésticos, transportes, comunicação

aluguer de viatura, consultaria, contabilidade e gestão de recurso humanos, logística e acessoria fiscal, importação e exportação, poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora deles activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hamilton Hilário Vilanculo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente com consentimento do sócio poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

Por ser verdade, passo a presente certidão que depois de revista, e concertada, assino Vilanculo, aos vinte de Janeiro de dois mil e dezassete.

O Conservador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 25.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 12.500,00MT
- II Série ..... 6.250,00MT
- III Série ..... 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 6.250,00MT
- II Série ..... 3.125,00MT
- III Série ..... 3.125,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —133,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.